

Regulamento

O projeto 3º Setor Mais Sustentável foi desenvolvido ao abrigo de um dos eixos estratégicos da SIC Esperança: o fortalecimento das entidades do Terceiro Setor, e tem como principal objetivo ajudá-las na transição energética. Neste sentido, as entidades serão apoiadas na procura de soluções eficientes tendentes à redução do valor das faturas de energia das suas instalações e no combate à pobreza energética, designadamente através da instalação de painéis fotovoltaicos. O projeto pretende tornar os edifícios das entidades mais eficientes ao nível da energia, contribuindo para a atenuação das alterações climáticas, enquanto ajuda na redução dos custos mensais das entidades envolvidas, contribuindo para a sua sustentabilidade financeira.

Artigo 1.º

1. O projeto 3º Setor Mais Sustentável rege-se pelo presente Regulamento, sendo a SIC Esperança soberana na sua interpretação, aplicação e resolução de eventuais lacunas.
2. A SIC Esperança reserva-se no direito de, em qualquer momento, introduzir alterações e aditamentos ao presente Regulamento, dando a devida publicidade aos mesmos.
3. A SIC Esperança reserva-se no direito de, em qualquer momento, modificar, suspender ou cancelar os apoios, em caso de situações imprevistas ou excecionais.

Artigo 2.º

1. O projeto 3º Setor Mais Sustentável pretende apoiar entidades sem fins lucrativos na sua transição energética, através da mediação para a instalação de painéis de autoconsumo coletivo nos seus edifícios com vista à redução da sua fatura de energia;
2. A SIC Esperança trabalhará em parceria com uma empresa competente na área, a Tecneira, empresa do grupo ProCME, que será responsável pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos nos edifícios selecionados num modelo “chave-na-mão”;
3. A instalação dos painéis fotovoltaicos não requer qualquer investimento inicial por parte das entidades;
4. O projeto incluirá a instalação de carregador de veículo elétrico;

5. As entidades selecionadas serão elegíveis a candidatarem-se, anualmente, a uma linha de financiamento criada pela SIC Esperança destinada a apoiar projetos;
6. A entidade sem fins lucrativos e a Tecneira celebrarão um acordo com os direitos e obrigações de cada uma das Partes.

Artigo 3.º

1. Podem concorrer ao projeto 3º Setor Mais Sustentável: Associações sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social, e Organizações Não-Governamentais ou equiparadas, desde que legalmente constituídas e devidamente registadas, que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e estejam devidamente regularizadas junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.
2. Cada entidade pode submeter mais do que um edifício, desde que sejam proprietárias dos mesmos ou que detenham um contrato de arrendamento ou cedência por um período mínimo de 12 anos.

Artigo 4.º

1. O período de candidaturas decorre do dia 1º ao 30º dia de setembro de 2025.
2. O processo de candidatura ao projeto 3º Setor Mais Sustentável deve respeitar os seguintes passos:
 - a) Preenchimento da ficha de candidatura, que deverá ser consultada [aqui](#), incluindo os seguintes anexos (via wetransfer):
 1. Uma cópia da caderneta predial;
 2. As últimas 12 faturas de eletricidade;
 3. Uma fotografia e/ou vídeo da cobertura ou zona onde se prevê que seja executada a instalação dos painéis fotovoltaicos;
 4. Um printscreen do Google Maps (por exemplo), com a identificação da área disponível para colocação dos painéis;
 5. Uma fotografia do disjuntor/interruptor de corte geral;
 6. Cópia da planta do edifício, assinalando a localização do quadro elétrico
 7. Planta de implantação do edifício.

Artigo 5.º

1. As candidaturas serão analisadas por uma entidade competente entre os dias 1 e 30 de outubro de 2025.
2. Asseguradas as condições de elegibilidade das candidaturas, a análise irá basear-se considerando a relação custo/impacto da instalação dos painéis para a entidade.
3. A SIC Esperança poderá solicitar ao promotor de uma candidatura esclarecimentos sobre qualquer aspeto da mesma.

Artigo 6.º

1. A decisão sobre as entidades que integrarão o projeto será comunicada por e-mail até 30 dias após o fim do período de avaliação.
2. Na eventualidade de se concluir pela inexistência, na presente edição, de candidaturas que cumpram todos os critérios, a SIC Esperança pode decidir não aprovar nenhuma candidatura.
3. As entidades que se candidatarem declaram que estão cientes e aceitam as presentes condições.

Artigo 7º

1. As entidades selecionadas autorizam gratuitamente uma eventual divulgação da sua adesão ao projeto, em qualquer meio de divulgação, para efeitos publicitários do projeto 3º Setor Mais Sustentável, não implicando tal autorização qualquer cessação, temporária ou definitiva, dos direitos de autor sobre o projeto.

Artigo 8º

1. Os dados pessoais serão tratados com respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garantido as Organizadoras a segurança e confidencialidade do tratamento.
2. A SIC Esperança atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos candidatos ("Titulares dos Dados"), com a finalidade de seleção dos projetos, com base no artigo 6.º n.º 1 alínea b) do RGPD.
3. A responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais dos candidatos inicia-se a partir do momento em que é apresentada a inscrição, nos termos do presente Regulamento.
4. Os dados pessoais sujeitos a tratamento serão aqueles que os titulares de dados submetam no formulário de inscrição e aqueles que sejam produzidos no

decurso do Projeto, nomeadamente, o nome, o email e o telefone.

5. Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam os direitos emergentes da realização do Projeto.
6. No âmbito do Projeto pode recorrer-se a subcontratantes, entendendo-se, como tal, as pessoas singulares ou coletivas que tratem os dados em nome e por conta das corresponsáveis pelo tratamento. Os subcontratantes implementarão todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais que lhes sejam por si transmitidos, de modo a assegurarem a defesa dos direitos e interesses dos respetivos titulares.
7. Os candidatos compreendem que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos de candidatura e realização do Projeto.
8. Os Titulares dos Dados podem contactar o responsável pelo tratamento, para exercício dos seus direitos, nomeadamente, e conforme aplicável, os direitos de acesso, retificação, limitação, portabilidade, oposição ou eliminação dos seus dados pessoais, através dos seguintes contactos: SIC Esperança: Ana Monteiro: apmonteiro@impresa.pt
9. Os titulares de dados têm ainda o direito de apresentar reclamações relativas a matérias relacionadas com o tratamento dos dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
10. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, os dados de identificação pessoal obtidos poderão ser disponibilizados para o apuramento de responsabilidade civil e criminal, mediante solicitação da autoridade judiciária competente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 9º

1. A participação no projeto 3º Setor Mais Sustentável implica o conhecimento e aceitação, integral e sem reservas, dos termos e condições previstos no presente regulamento.
2. A SIC Esperança não se responsabiliza por eventuais erros informáticos que impeçam a validação das candidaturas.